



**DME**

**Declaração de Operações Liquidadas  
com Moeda em Espécie**

**Receita Federal**

Elaborado por: Professor Mauricio Barros  
[www.professormauriciobarros.com.br](http://www.professormauriciobarros.com.br)  
[www.facebook.com/professormauriciobarros](https://www.facebook.com/professormauriciobarros)

 **PROFESSOR  
MAURICIO BARROS**

## DECLARAÇÃO OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE (DME)



Instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017, a **Declaração Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)** é uma nova obrigação acessória da Receita Federal do Brasil, destinada à prestação de informações relativas a **operações liquidadas, total ou parcialmente, em espécie, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie.**

## DECLARAÇÃO OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE (DME)



A Declaração Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) surgiu em virtude de muitas das operações realizadas em espécie terem sido comumente utilizadas para esconder crimes de sonegação, de corrupção e de lavagem de dinheiro, em especial quando os beneficiários de recursos ilícitos se utilizam desses subterfúgios para a aquisição de bens ou de serviços e não tencionam ser identificados pela autoridade tributária.

A DME consiste na obrigatoriedade de prestação de informações relativas a operações liquidadas em espécie, quando em valores iguais ou superiores a R\$ 30.000,00.



## OBRIGATORIEDADE



São obrigadas à entrega da DME as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de referência, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes das operações realizadas **com uma mesma pessoa física ou jurídica**. O limite citado será aplicado por operação se esta for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa física ou jurídica, independentemente do valor recebido de cada pessoa.

*A DME não se aplica a instituições financeiras nem a instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen).*

## FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO



A DME será prestada mediante o envio de formulário eletrônico, elaborado mediante acesso ao serviço "apresentação da DME", disponível no **Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC)**.

A DME deverá ser assinada digitalmente pela pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, ou pelo procurador constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.751/2017 , por meio de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

## FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO



A DME deverá ser enviada à RFB até as 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie. A forma de apresentação da DME obedecerá ao disposto nas normas complementares estabelecidas no manual informatizado disponível no e-CAC.

## INFORMAÇÕES A SEREM TRANSMITIDAS NA DME

**A DME abrangerá informações sobre a operação ou conjunto de operações de uma mesma pessoa física ou jurídica e conterá:**

- a) identificação da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento, da qual devem constar o nome ou a razão social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) o código do bem ou direito objeto:
  - b.1) da alienação ou cessão;
  - b.2) do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie;
- c) a descrição do bem ou direito objeto da alienação ou cessão ou do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie;
- d) o valor da alienação ou cessão ou do serviço ou operação, em real;
- e) o valor liquidado em espécie, em real;
- f) a moeda utilizada na operação; e
- g) a data da operação.



## PENALIDADES



### Envio fora do prazo:

- ✓ se for pessoa física, multa de R\$ 100,00 por mês ou fração;
- ✓ se for empresa em início de atividade, imune, isenta, optante do regime tributário Simples Nacional ou que tenha apurado o Imposto sobre a Renda com base no lucro presumido na última declaração apresentada, multa de R\$ 500,00 por mês ou fração;
- ✓ se for empresa que não se encaixa no caso b, que na última declaração usou mais de uma forma de apuração do lucro ou que fez uma reorganização societária, multa de R\$1.500,00 por mês ou fração.

## PENALIDADES



**Entrega da DME em atraso e antes de qualquer procedimento de ofício, as multas são reduzidas pela metade.**

Não envio ou preenchimento com informações incorretas, incompletas ou faltantes:

- ✓ se for empresa, multa de 3% sob a transação que teve informações incorretas, incompletas ou omitidas, não inferior a 100 reais. No caso dos negócios optantes pelo Simples Nacional, 70% da multa é reduzida;
- ✓ se for pessoa física, a multa é de 1,5% sob a operação com dados errados, incompletos ou faltantes.

## BASE LEGAL:



- ✓ Instrução Normativa RFB nº 1.761, de 20 de novembro de 2017

*Obrigado!*

**CONTATO:**

professormauriciobarros@gmail.com